



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**Termo de Contrato de Prestação de Serviços  
Por Excepcional Interesse Público**

**Nº. 039/2020**

Legalmente Celebrado Entre:

**A Prefeitura Municipal de Quixaba, Estado da Paraíba, CONTRATANTE;  
e YOSHYARA DA COSTA ANACLETO ESTRELA, CONTRATADO.**

**QUALIFICAÇÃO DOS ENTES**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB, CNPJ: 08.881.567/0001-26, com Endereço: a Rua Francisco Pereira de Assis, 127, Centro, CEP. 58.733-000 - Quixaba - Paraíba, tendo como Representante: CLAUDIA MACARIO LOPES, sua Prefeita Constitucional, CPF nº 980.443.114-91, RG nº 1766258 SSP/PB, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Januncio Candeia, nº046, Centro, no município de Quixaba/PB;**

**CONTRATADO: YOSHYARA DA COSTA ANACLETO ESTRELA, brasileiro, maior, portador do C. P. F. nº 087.920.527-52 E RG: nº 3323859, residente rua: Paulino Gondin, Ap.301 3ºandar, no bairro: Belo Horizonte - município de Patos - Paraíba.**

**INSTRUMENTO AUTORIZADOR:**

**LEGISLAÇÃO: Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 Art. 37, IX, Leis Federal nº 8.745/93, 8.666/93 e alterações pela 8.883/94, Decreto Federal nº 3.048/99, e Lei Municipal 043/97.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**DOS SERVIÇOS CONTRATADOS: por excepcional interesse público, para atendimento clínico exercendo o cargo de Medica, no centro COVID-19, Pertencente a Secretaria de Saúde, do município de Quixaba/PB. Conforme Portaria M.S. 1.445.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A contratante se obriga a oferecer ao Contratado, material e segurança para desenvolvimento das suas atividades laborais, seguindo as orientações básicas da Secretaria Municipal de Saúde.**

*Yoshyara da Costa Anacleto Estrela*



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** A contratada se obriga a prestar seus serviços com denodo e respeito ao seu contratante por meio da população alvo das suas atividades, em regime de 40 horas semanais, seguindo às instruções da Secretaria Municipal de Saúde, na forma definida por suas orientações.

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA REMUNERAÇÃO:**

- a) Para a execução dos serviços constantes na cláusula primeira, a Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 11.067,01 (onze mil e sessenta e sete reais e um centavo) mensal descontado os encargos tributários previstos em Lei, através de recibo emitido em nome do Contratado.
- b) A Contratante se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima até o quinto dia útil do mês subsequente ao Contratado, realizando os descontos legais.

**CLÁUSULA QUINTA:**

**DO PRAZO DESTE CONTRATO:** O presente Contrato tem validade legislativa de 03 (três) meses, ininterruptos, renováveis, por meio de ADITIVOS CONTRATUAIS pactuado entre as partes, enquanto perdurar o bom relacionamento e a satisfação pública com a atuação do profissional contratado, podendo ser rescindido a qualquer momento se rompidos os termos dele constante por qualquer dos lados, cabendo à parte prejudicada propor a rescisão mencionada com prazo antecedente de 30 (trinta) dias em aviso formal, salvo motivo de força maior e de caso fortuito que possa impedir a consecução das atividades geradas contratualmente.

**CLÁUSULA SEXTA:**

**DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO:** A presente pactuação de Atividades, atenderá aos conteúdos obrigatórios da Secretaria Municipal de Saúde, não gerando Vínculo Empregatício Funcional ou Profissional em favor da parte Contratada, bem como quaisquer obrigações indenizatórias, que suplantem os deveres financeiros tratados na quarta Cláusula desta Contratação.

*Asser (Asser)*



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

**DO FORO DE JULGAMENTO DESTES CONTRATOS:** Renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegio que possa ter, fica Eleito o da Comarca de Patos, Estado da Paraíba, para julgamento de qualquer dúvida proveniente deste contrato, seja qual for o domicílio da parte contratada, sendo cabido, à parte vencida, a indenização dos honorários advocatícios que restarem.

E por estarem assim firmes nos propósitos do que pactuaram entre si, expediram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os quais assinam na presença de duas testemunhas que igualmente o assinam.

Quixaba-PB, em 08 de Setembro de 2020.

*Yoshyra da Costa Anacleto Estrela*  
**YOSHYRA DA COSTA ANACLETO ESTRELA**  
CPF: 087.920.524-52

*Apus*  
**CLAÚDIA MACÁRIO LOPES**  
Prefeita - Parte Contratante

Primeira Testemunha:

*Jardilene Conceição Landeira 073.796.864-82*

Segunda Testemunha:

*Jakeline Barbosa da Silva 064.732.2184-98*